



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 021/2013



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº
0663/2013

Data: **13/05/2013**

Hora: **17 23:00**

Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Assunto: Projeto lei n. 46/2013- Estabelece normas para obtenção do alvará de licença e funcionamento de feiras, bazares ou eventos itinerantes de venda a varejo ou no atacado e dá outras providências.

Cordeirópolis, de 13 de maio de 2013.

Senhor Presidente

Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de **Vossa Excelência** e seus ilustres pares, o Projeto de Lei que ***Estabelece normas para obtenção do alvará de licença e funcionamento de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado e dá outras providências.***

Trata-se de regulação para preservação da segurança necessária para eventos de feiras itinerantes, evitando que os consumidores sejam lesados por empresas não regulares e depois não possam exercer seus direitos, em especial a garantia da prestação de serviço e dos produtos a serem comercializados.

Tal projeto já foi implantando na vizinha cidade de Limeira e atenderá o interesse público local, garantindo a população do Município de Cordeirópolis à segurança necessária, no caso da realização de tais eventos.

continua



Mensagem nº 021/2013

continuação

fls. 02

Pela urgência e relevância que o tema representa, ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,



AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ GERALDO BOTION**
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei nº 46/2013

Estabelece normas para obtenção do alvará de licença e funcionamento de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços que promovam ou participem de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes, nos quais haja comercialização direta no atacado ou varejo, ou, ainda, prestação de serviços direta ao usuário final, deverão solicitar alvará de licença de localização e funcionamento.

§ 1º Classificam-se, para efeito desta Lei, como feiras, bazares ou eventos similares itinerantes a exposição temporária, de caráter eventual de produtos industrializados e beneficiados, organizados em estandes específicos, com ou sem vendas a varejo ou no atacado.

§ 2º Os interessados em organizar, promover, instalar e participar de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de atuação direta no âmbito do comércio varejista ou atacadista, ou, ainda, de prestação direta de serviços ao usuário final no local do evento, deverão, previamente, requerer alvará de licença de localização e funcionamento junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

§ 3º O alvará a que se refere o parágrafo anterior fica condicionado aos critérios estabelecidos por essa lei, bem como deverá ser requerido





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

individualmente para cada um dos participantes e não exclusivamente pela pessoa física ou jurídica organizadora ou promotora do evento.

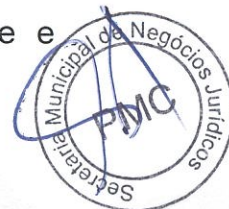
Art. 2º As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado somente poderão ser realizados em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes, e dependerão de licença prévia municipal.

Art. 3º As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado serão autorizadas para realização, exclusivamente no período de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 10 (dez) e 22 (vinte e duas) horas, não podendo exceder a 5 (cinco) dias, seguidos ou alternados, sendo vedada sua prorrogação e concessão nos sábados, domingos e feriados, salvo autorização devidamente fundamentada do Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 4º Nas feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado deverão ser destinados espaços para representantes dos seguintes órgãos:

- I – Instituto de defesa do consumidor – PROCON;
- II – Polícia Militar;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Secretaria de Saúde (Posto Médico);
- V – Secretaria de Finanças e Orçamentos;
- VI – Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

Art. 5º O pedido de alvará de licença de funcionamento para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis deverá ser instruído com a documentação pertinente e



requerido individualmente, tanto pe os expositores quanto pela empresa promotora do evento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o início de sua realização.

Art. 6º A concessão do alvará de licença de funcionamento e localização para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis fica condicionada a abertura de processo administrativo instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de locação do imóvel ou comodato onde será realizada a atividade ou evento;
- b) Certidão de regularidade fiscal junto ao município, relativa ao promotor e ao imóvel onde será realizada a atividade ou evento;
- c) Atestado apresentado por um engenheiro civil, onde conste que o local atende as normas da ABNT e da Vigilância Sanitária;
- d) Comprovante de vistoria do local de realização da atividade ou evento expedido pelo agrupamento do Corpo de Bombeiros;
- e) Cópia do contrato social do organizado e de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Origem;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição do CNPJ do organizador e de cada expositor ou firma individual;
- g) Cópia da solicitação da presença da Polícia Militar no local;
- h) Declaração do período de duração e horário de funcionamento da atividade ou evento;
- i) Comprovação da existência, no local, de sanitários separados, rampas de acesso para portadores de necessidades especiais, inclusive com placas indicativas;
- j) Comprovante de pagamento da taxa de localização, funcionamento e expediente;



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

- k)** Parecer favorável da vigilância sanitária e, em todos os casos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- l)** Croquis de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da atividade ou evento;
- m)** Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal do organizador da atividade ou evento e de todos os expositores;
- n)** Comprovante de comunicação da realização da feira as Secretarias do Estado e da Fazenda Nacional;
- o)** Comprovação da disponibilização de área para estacionamento de clientes e visitantes, em quantidade suficiente para atender o fluxo de veículos previsto;
- p)** Certidão negativa de denúncia no PROCON;
- q)** O responsável pelo evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais contra terceiros, cuja Apólice deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do evento.

§1º Será indeferida a participação no evento de qualquer interessado que não apresente a documentação exigida.

§ 2º As pessoas físicas, além dos documentos citados nas alíneas deste artigo, no que lhes forem cabíveis, deverão apresentar também cópia dos seguintes documentos:

- 1)** RG;
- 2)** CPF;
- 3)** Cadastro de autônomo junto ao Município ou ao município de origem.



§ 3º As empresas exclusivamente prestadoras de serviços ficam obrigadas a proceder à apresentação de sua documentação fiscal relativa às operações devidamente autorizadas pela repartição fiscal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, receber, analisar a documentação e opinar sobre a conveniência e oportunidade da concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de que se trata esta Lei, remetendo o Processo à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para emissão do Alvará e Licença de Funcionamento e Localização para feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou atacado no Município de Cordeirópolis.

Art. 7º Cada participante do evento somente poderá comercializar produtos, serviços ou mercadorias que guardem identidade ou afinidade com seu contrato ou estatuto social.

Art. 8º O período de instalação de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis deverá respeitar o calendário oficial de eventos comerciais, industriais e agropecuários.

Parágrafo único. Não será fornecido alvará de funcionamento para realização de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou atacado, em datas que antecedem até 45 (quarenta e cinco) dias às seguintes festividades: DIA DAS MÃES, DIAS DAS CRIANÇAS, DIA DOS PAIS, DIA DOS NAMORADOS E NATAL.

Art. 9º A promoção de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis será de

responsabilidade de empresas de promoção e eventos, legalmente constituídas para tal fim.

Art. 10 As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado não gozarão de nenhum benefício fiscal, exceto os previstos na legislação vigente.

Art. 11 Caso haja cobrança de ingresso, 5% (cinco por cento) da receita bruta será destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE.

Art. 12 A Taxa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis, será paga pelo organizador, bem como por cada expositor ou participante, devendo ser recolhida até quinze (15) dias antes do início do evento.

Art. 13 O Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, em decisão fundamentada, poderá dispensar o cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta lei das feiras, bazares ou eventos similares itinerantes quando promovidos pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, de caráter cultural, artístico e social, bem como as de valorização do comércio e da indústria local ou regional.

Art. 14 O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator apreensão das mercadorias, lacração e multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), **sem prejuízo da imediata interdição.**

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito do Município de Cordeirópolis

CONSULTA/2986/2013/J

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo C. Tamiazo

Projeto de lei – Prefeito municipal – Concessão de alvará de funcionamento – Legalidade – Considerações.

CONSULTA:

Indaga-se sobre a legalidade/constitucionalidade de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, disciplinando sobre a concessão de alvará de funcionamento.

ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a competência para desencadear projeto de lei que disponha sobre alvará de localização e funcionamento de feiras e eventos no Município, em princípio, *desde que não haja previsão diversa na Lei Orgânica Municipal*, seria tanto do **Prefeito Municipal** como dos **vereadores**.

Nesse escopo, registre-se que a concessão ou a cassação de alvarás são atos provenientes do *poder de polícia administrativa* do Município.

Dessa maneira, ressalte-se que compete ao Município o exercício da polícia administrativa em tudo o que for de interesse local, podendo, inclusive, legislar sobre o assunto, a teor do disposto no art. 30, inc. I, da CF/88.

Nesse sentido, aliás, manifesta-se o professor Diogenes Gasparini, *in verbis*:

“(…) Cabe ao Município o exercício da polícia administrativa em tudo o que for de interesse local (construção, transporte coletivo, loteamento), dado que

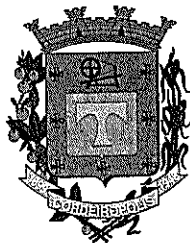
sobre essas matérias, entre outras, se lhe atribui a correspondente atuação legislativa (CF, art. 30, inc. I)” (cf. *in* *Direito Administrativo*, 7ª ed., Saraiva, São Paulo, 2002, p. 121).

Portanto, percebe-se que essa matéria, *salvo expressa disposição em contrário na Lei Orgânica Municipal* (o que deverá ser verificado pela Consultante), a nosso ver, seria de competência **concorrente** do prefeito e dos vereadores, mesmo porque não se encontra no rol de exclusividade do Chefe do Executivo, previsto no art. 61, § 1º, da CF/88.

Com relação à cobrança de taxa, para fins de concessão de alvará de licença e localização, entendemos que, desde que observados os parâmetros constitucionais que regem a matéria, ou seja, o art. 145, inc. II, da Constituição Federal e os arts. 77 e 78 do Código Tributário Nacional, parece-nos, em princípio, legal.

Nessa premissa, atente-se para o fato de que a instituição de uma taxa, desde que por lei do ente tributante competente para a concessão do alvará de licença para funcionamento, teria como objeto a expedição de ato concreto decorrente do exercício do poder de polícia que lhe cabe, no que se refere à fiscalização, não das atividades peculiares e desenvolvidas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, posto que não lhe cabe tal prerrogativa, mas ao policiamento das instalações, dentro do ordenamento urbano, visando, ainda, à preservação da higiene, da segurança, da moralidade e do sossego público.

Para que assim seja em nosso entender, a base de cálculo da taxa em comento deve representar os custos aproximados (não se exige uma precisão aritmética, fixando-os com razoabilidade) de movimentação da máquina estatal, que culminará com a concessão do alvará, este último sendo ato concreto decorrente do exercício do poder de polícia.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ORDEM DO DIA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 28 DE MAIO DE 2013.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA)

1 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 45, de 13 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI de Cordeirópolis e dá outras providências. **Parecer jurídico favorável (Consulta nº 2987/2013).** Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. **Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno).** Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

2 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 48, de 21 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde. **Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno).** Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

3 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 46, de 13 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece normas para obtenção de alvará de licença e funcionamento de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes, de venda a varejo ou atacado e dá outras providências. **Parecer jurídico favorável (Consulta nº 2986/2013).** Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. **Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno).** Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

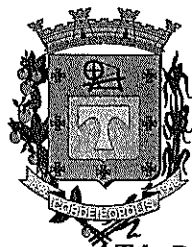
4 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 47, de 17 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências. **Parecer jurídico favorável (Consulta nº 3117/2013).** Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. **Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno).** Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL (art. 284 a 288 do R.I.)

5 - Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 17 de maio de 2013, do vereador José Geraldo Botion, que concede o "Diploma de Gratidão" ao senhor Edmur Tirion dos Santos, juiz de casamentos de Cordeirópolis. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. **Parecer Jurídico favorável (Consulta nº 1555/2013).** **APROVAÇÃO COM 2/3 (art. 284 do Regimento Interno) com o Presidente (art. 31, II e IV da Lei Orgânica do Município e art. 28, II do Regimento Interno).** **VOTAÇÃO SECRETA (art. 238, IV e 284, "caput" do Regimento Interno).**

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de maio de 2013.


José Geraldo Botion
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2013.

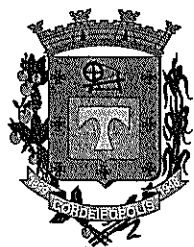
Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e treze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no jardim São Paulo, para a realização da décima sétima sessão ordinária, da primeira sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo secretários os vereadores David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. O Sr. Presidente comunica que a vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli encontra-se afastada, por motivo de **licença para tratamento de saúde**, no dia de hoje, 28 de maio. Foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes, ata da 11ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de abril de 2013. Utilizou a **Tribuna Livre** o Sr. Geraldo Claudemir Maronesi, Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, para falar sobre as mudanças planejadas que permitam a mobilidade adequada e a segurança necessária no trânsito, que serão implementadas inicialmente nos bairros da região sul, com posterior expansão a todo município de Cordeirópolis. Foram recebidos os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 49, de 24 de maio de 2013**, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que dispõe sobre a criação, formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores no Município de Cordeirópolis e dá outras providências; **Emenda nº 1**, ao Projeto de Lei nº 47/2013, que estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências; **Emendas nº 1 a 5**, ao Projeto de Lei nº 42/2013, do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências; **Emendas nº 1 a 8**, ao Projeto de Lei nº 43/2013, do Prefeito Municipal, que estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2014 a 2017. Na **Ordem do Dia**, estava prevista: **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 45, de 13 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI de Cordeirópolis e dá outras providências. Em discussão, Alceu Guimarães solicita ao Executivo para que verifique a necessidade da contratação de funcionários, em relação a aplicação de multas no município. Fátima Celin disse ser importante a formação das pessoas que serão agentes de trânsito, para que não ocorra um processo desenfreado de cobrança de multas. Sérgio Balthazar disse que está tranquilo em relação ao projeto, mas salienta que de todas as multas aplicadas no município, não fica um centavo para Cordeirópolis; que concorda com o projeto, mas que a Secretaria de Segurança deveria realmente se policiar com relação as multas, uma vez que será fiscalizada pelo vereadores. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 48, de 21 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde. Em discussão, Odair Peruchi justificou o projeto, dizendo que se trata simplesmente de adequação dentro da Secretaria da Saúde, apenas uma questão contábil. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes; **Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 46, de 13 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal**, que estabelece normas para obtenção de alvará de licença e funcionamento de



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

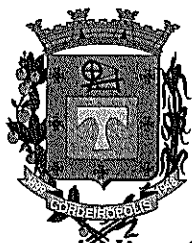
feiras, bazares ou eventos similares itinerantes, de venda a varejo ou atacado e dá outras providências. Em discussão, Odair Peruchi disse, a título de esclarecimento, que o principal objetivo da lei é criar mecanismos jurídicos para o município no intuito de barrar alguns eventos que estavam para acontecer e que o Município não tinha legislação para proibir, e também por ser um pedido dos comerciantes de Cordeirópolis. Rosivaldo Pina disse que Cordeirópolis tem comerciantes que vêm pra cá apenas em época de festas vender seus produtos e "sugar" o dinheiro do município e que esse projeto vai coibir a ação dessas pessoas. David Bertanha disse que os ambulantes vêm de outras cidades e ninguém sabe a procedência dos produtos; que é um projeto bem-vindo para não deixar instalar esse tipo de comércio no município. Sérgio Balthazar disse que quando esses ambulantes chegam na cidade, o preço é 70% menor do que o praticado no município, arrebatando com o comércio da cidade; que esse projeto é para regularizar esta situação; que o comércio de Cordeirópolis é muito caro e os comerciantes e a Associação Comercial precisam rever um pouco suas margens de lucro, porque muitas pessoas acabam comprando em outras cidades; manifestou sua preocupação com o art. 3º do projeto, que pode prejudicar as feiras livres do município, porque da forma que está escrito, os feirantes podem ser prejudicados. Fátima Celin concordou que é importante a proteção do comércio da cidade, que precisa sobreviver e ampliar, o que fará com que as pessoas utilizem mais o comércio local. O Sr. Presidente disse que o projeto está vindo em uma hora certa; que cabe a cada município legislar sobre os seus direitos; que concorda com a lei e dará segurança total a todos os feirantes, pois determina o que pode ser feito no município de Cordeirópolis em relação ao local e horário. Alceu Guimarães disse que a lei não é proibitiva, mas protecionista em relação ao comércio local. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes; **Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 47, de 17 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal**, que estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências. Em discussão, Alceu Guimarães lembra que somente poderão votar nesse projeto os vereadores Jonas Chaves, Rosivaldo Pina e ele. O Sr. Presidente confirma que a discussão e votação do projeto serão realizados apenas pelos vereadores Alceu Guimarães, Jonas Chaves e Rosivaldo Pina, pelo fato dos demais, como membros interessados, baseados no Regimento Interno, inciso II, art. 81 ou por parentesco com interessados, que são os vereadores Liliane Genezelli e Odair Peruchi, e art. 77, por interesse pessoal, vereadores David Bertanha, Fátima Celin e Sérgio Balthazar estarem impedidos de votar. Rosivaldo Pina solicita a suspensão da sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão, Fátima Celin esclareceu que apóia o projeto do parcelamento para os colegas que irão precisar restituir os valores, e que de sua parte, já fez os devidos acertos junto à Prefeitura, aguardando a homologação. Sérgio Balthazar justifica que faz o recolhimento pelo teto, já enviou a documentação à Prefeitura e também aguarda a homologação, apoiando o projeto. Os vereadores impedidos de votar deixam o Plenário, onde seguiu-se a discussão do projeto, na qual Alceu Guimarães disse que referente ao INSS recebeu orientação do funcionário Karol Hespanhol, da Câmara Municipal, em relação ao recolhimento, enquanto vereador e funcionário público. Em votação simbólica, foi aprovado pelos vereadores aptos a votar. **Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 47/2013.** Em discussão, Rosivaldo Pina disse que os agentes políticos não tiveram culpa pelo não-recolhimento, pois a própria Câmara Municipal estava em dúvida sobre o que estabelecia a lei e deixou de fazer o recolhimento; que com relação ao número de parcelas, tem que ser um número de que permita que o valor caiba no orçamento de cada agente político, uma vez que não houve tempo de planejamento; que essa emenda é para dar apoio aos agentes políticos do passado e para os que estão legislando hoje na Câmara



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Municipal. Alceu Guimarães parabeniza o autor da emenda pelo entendimento da coletividade, sendo eles ex-agentes políticos ou atuais, pois é uma contribuição importante que demonstra apartidarismo. Em votação simbólica, foi aprovado pelos vereadores aptos a votar. **Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 17 de maio de 2013, do vereador José Geraldo Botton, que concede o "Diploma de Gratidão" ao senhor Edmur Tirion dos Santos, juiz de casamentos de Cordeirópolis.** Em discussão, O Sr. Presidente disse que o Sr. Edmur Tirion é uma pessoa que merece com muita justiça esse título; que há trinta anos trabalha gratuitamente e somente nos últimos anos está recebendo uma ajuda de custo de R\$ 10,00 por casamento; que onde for o casamento ele tem que estar presente, seja em Cordeirópolis ou em Cascalho, e nestes 30 anos nunca faltou em um casamento; que gostaria que os outros vereadores o acompanhassem na votação. Odair Peruchi disse que acompanhou a história do Sr. Edmur Tirion, que exerce um cargo reservado a pessoas abnegadas, pois agarrou essa missão, trabalhando com muito amor. Rosivaldo Pina parabeniza o autor pela iniciativa desse Diploma de Gratidão ao Sr. Edmur Tirion, uma pessoa simples, humilde, amigo de todos. Sérgio Balthazar parabeniza o autor pela propositura; disse que nesta Casa tem algumas honrarias que dão oportunidade de a pessoa receber ainda em vida essas homenagens; que conhece o Sr. Tirion há muitos anos, sempre ajudando as pessoas. Fátima Celin parabeniza o autor pela iniciativa do projeto, uma homenagem para uma pessoa simples que está sempre alegre; que pela sua história de vida, foi trabalhador de uma categoria, por muitos anos, importante para o desenvolvimento da cidade, que foi a empresa Tcrção Cordeiro, e também foi ferroviário; que sempre foi uma pessoa muito participativa na igreja e nos esportes, sendo merecedor desse título. Daviá Bertanha parabeniza o autor pelo projeto, pois está buscando algumas pessoas "do fundo do baú" para homenagear; disse que conviveu muito com o Sr. Tirion, parabenizando-o pelo seu trabalho. Alceu Guimarães disse que a Câmara Municipal, além de projetos importantes e valorosos, busca ter no trabalho do dia-a-dia, iniciativas que valorizam os membros da sociedade do município; que um projeto como esse tem seu apoio, pois é destinado a uma pessoa que doa seu tempo em benefício ao próximo nos dias de hoje, participando por 30 anos dos momentos de felicidade das pessoas. Em votação secreta, foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Seguiu-se ao **Expediente**, onde não foram apresentados requerimentos. Foram apresentadas as seguintes **indicações**: nº **322/2013**, da vereadora Fátima Marina Celin, que solicita iluminação em diversos pontos da cidade, como a Colônia da Fepasa, Complexo Viário Geraldo Killer, Passarela Silvio Martins, Rua Eloy Chaves, Praça dos Ferroviários e Praça da Vila Boteon; nº **323/2013**, da vereadora Fátima Marina Celin, que solicita treinamento de primeiros socorros às cuidadoras de crianças das CEIS públicas e escolas particulares; nº **324/2013**, do vereador Jonas Antonio Chaves, que solicita tapa buraco na Avenida Presidente Vargas com a Rua Guilherme Krauter, no Centro; nº **325/2013**, do vereador Jonas Antonio Chaves, que solicita realização de serviços tapa buraco na Rua Angelo Zaros com a Avenida Aristeu Marcicano, no Jardim Progresso; nº **326/2013**, do vereador Jonas Antonio Chaves, que solicita manutenção de tapa buraco na Rua Angelo Zaros com a esquina da Rua Alice Zana Gardezani, no Jardim Progresso; nº **327/2013**, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita estudos visando a construção de um calçamento no canteiro da Avenida Aristeu Marcicano próximo ao Obelisco; nº **328/2013**, do vereador David Bertanha, que solicita que seja feito nivelamento do asfalto em um dos lados do pontilhão no Complexo Geraldo Killer; nº **329/2013**, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita contato com a Empresa responsável pela iluminação da rotatória da rodovia municipal, Dr. Cassio de Freitas Levy. Não foram apresentados requerimentos verbais. Foi apresentada a



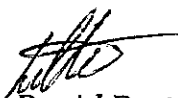
000017

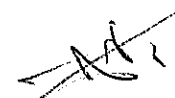
Câmara Municipal de Cordeirópolis

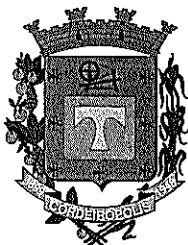
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

*indicação verbal, do vereador Alceu Guimarães, que solicita ao Presidente da Câmara Municipal, que envie votos de congratulações à diretoria, coordenadores, professores e demais funcionários da Escola Estadual Prof. Odécio Lucke, pela realização do evento "Um dia na escola do seu filho", ocorrido no último dia 25 de maio. Foram apresentadas as seguintes correspondências: **Ofício nº 97/2013-Gab**, em resposta ao Requerimento nº 64/2013; **Ofício nº 123/2013-SEL**, que convida para a programação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em comemoração ao 65º Aniversário de Emancipação do Município, durante o mês de junho de 2013; **Ofício nº 112/2013-SMA**, encaminhando Balancete Analítico da Receita Orçamentária e Intra-Orçamentária referente aos meses de março e abril de 2013; **Ofício nº 611/2013-CEF**, que informa sobre crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 159.705,00 para o município; **Ofício nº 35/21029/2013, da Gerência Executiva do INSS-Piracicaba**, em resposta ao Requerimento nº 66/2013; **Carta nº 817/2013-ALL**, em resposta ao Requerimento nº 65/2013. Em **Explicação Pessoal**, Fátima Celin agradece a comissão organizadora da Conferência Municipal das Cidades, ao Sr. Cyriaco Hespanhol e alunos da Faculdade Municipal, aos funcionários públicos, Secretários Municipais, sociedade civil, ao Chefe de Gabinete, Sr. Geraldo Batistela, Vereador Rosivaldo Pina e à Srta. Bruna de Paula, assessora do vereador Alceu Guimarães, que participaram da conferência; que ela foi muito participativa, com a eleição de três delegados de Cordeirópolis para participar da Conferência Estadual das Cidades. Alceu Guimarães, aproveitando as palavras da vereadora Fátima Celin, disse que tanto as conferências que têm ocorrido, quanto os conselhos existentes em Cordeirópolis, se devem também a um grande grupo de partidos políticos e pessoas com visão diferenciada, não-acomodados e que tiveram início no Governo Féio. Em aparte, Rosivaldo Pina concordou com as falas da vereadora Fátima Celin e agradeceu a presença de seu assessor Luiz Batista, que estava presente na Conferência e agradecendo pelo grandioso trabalho que tem desenvolvido, pois como iniciante está conseguindo fazer um trabalho amplo e bonito na cidade. Alceu Guimarães deixa um agradecimento para Bruna de Paula, sua assessora, que é uma extensão do vereador Alceu em relação aos projetos e propostas apresentadas. Sérgio Balthazar disse que compareceu à Conferência na parte da tarde, agradecendo seu assessor Roberto Costa por estar o representando na abertura da conferência. O Sr. Presidente informa que não pode comparecer à Conferência, por compromissos anteriormente agendados, e foi representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. Geraldo Batistela; comunicou que todos os cursos destinados aos vereadores e assessores são comunicados a todos, através de e-mail pela Secretaria, sem distinção entre os vereadores. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.*


José Geraldo Botion
Presidente


David Bertanha
1º Secretário


Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário



Ofício nº 191/2013-CMC

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

000018

Cordeirópolis, 29 de maio de 2013.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 3101 a 3104, proveniente da aprovação, na 17ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, dos Projetos de Lei nº 45/2013, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI de Cordeirópolis e dá outras providências; nº 48/2013, que autoriza a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde; nº 46/2013, que estabelece normas para obtenção do alvará de licença e funcionamento de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado e dá outras providências e 47/2013, que estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências.

Autos. - Processo nº

3101 - 2193/2013

3102 - 2194/2013

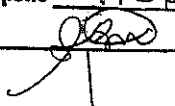
3103 - 2195/2013

3104 - 2196/2013.

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO BOTION
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal
Pça. Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

R E C E B I
Cordeirópolis 04.106.13




Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 3103

Estabelece normas para obtenção do alvará de licença e funcionamento de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços que promovam ou participem de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes, nos quais haja comercialização direta no atacado ou varejo, ou, ainda, prestação de serviços direta ao usuário final, deverão solicitar alvará de licença de localização e funcionamento.

§ 1º Classificam-se, para efeito desta Lei, como feiras, bazares ou eventos similares itinerantes a exposição temporária, de caráter eventual de produtos industrializados e beneficiados, organizados em estandes específicos, com ou sem vendas a varejo ou no atacado.

§ 2º Os interessados em organizar, promover, instalar e participar de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de atuação direta no âmbito do comércio varejista ou atacadista, ou, ainda, de prestação direta de serviços ao usuário final no local do evento, deverão, previamente, requerer alvará de licença de localização e funcionamento junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

§ 3º O alvará a que se refere o parágrafo anterior fica condicionado aos critérios estabelecidos por essa lei, bem como deverá ser requerido individualmente para cada um dos participantes e não exclusivamente pela pessoa física ou jurídica organizadora ou promotora do evento.

Art. 2º As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado somente poderão ser realizados em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechado que não dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes, e dependerão de licença prévia municipal.

Art. 3º As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado serão autorizadas para realização, exclusivamente, no período de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 10 (dez) e 22 (vinte e duas) horas, não podendo exceder a 5 (cinco) dias, seguidos ou alternados, sendo vedada sua prorrogação e concessão nos sábados, domingos e feriados, salvo autorização devidamente fundamentada do Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 4º Nas feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado deverão ser destinados espaços para representantes dos seguintes órgãos:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

- I – Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON;
- II – Polícia Militar;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Secretaria de Saúde (Posto Médico);
- V – Secretaria de Finanças e Orçamentos;
- VI – Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 5º O pedido de alvará de licença de funcionamento para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis deverá ser instruído com a documentação pertinente e requerido individualmente, tanto pelos expositores quanto pela empresa promotora do evento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o início de sua realização.

Art. 6º A concessão do alvará de licença de funcionamento e localização para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis fica condicionada a abertura de processo administrativo instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia do contrato de locação do imóvel ou comodato onde será realizada a atividade ou evento;
- b) certidão de regularidade fiscal junto ao município, relativa ao promotor e ao imóvel onde será realizada a atividade ou evento;
- c) atestado apresentado por um engenheiro civil, onde conste que o local atende as normas da ABNT e da Vigilância Sanitária;
- d) comprovante de vistoria do local de realização da atividade ou evento expedido pelo agrupamento do Corpo de Bombeiros;
- e) cópia do contrato social do organizador e de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Origem;
- f) cópia do Cartão de Inscrição do CNPJ do organizador e de cada expositor ou firma individual;
- g) cópia da solicitação da presença da Polícia Militar no local;
- h) declaração do período de duração e horário de funcionamento da atividade ou evento;
- i) comprovação da existência, no local, de sanitários separados, rampas de acesso para portadores de necessidades especiais, inclusive com placas indicativas;
- j) comprovante de pagamento da taxa de localização, funcionamento e expediente;
- k) parecer favorável da Vigilância Sanitária e, em todos os casos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- l) croquis de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da atividade ou evento;
- m) certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal do organizador da atividade ou evento e de todos os expositores;
- n) comprovante de comunicação da realização da feira as Secretarias do Estado e da Fazenda Nacional;
- o) comprovação da disponibilização de área para estacionamento de clientes e



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

- visitantes, em quantidade suficiente para atender o fluxo de veículos previsto;
- p) certidão negativa de denúncia no PROCON;
 - q) o responsável pelo evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais contra terceiros, cuja Apólice deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do evento.

§ 1º Será indeferida a participação no evento de qualquer interessado que não apresente a documentação exigida.

§ 2º As pessoas físicas, além dos documentos citados nas alíneas deste artigo, no que lhes forem cabíveis, deverão apresentar também cópia dos seguintes documentos:

- 1) RG;
- 2) CPF;
- 3) cadastro de autônomo junto ao Município ou ao município de origem.

§ 3º As empresas exclusivamente prestadoras de serviços ficam obrigadas a proceder à apresentação de sua documentação fiscal relativa às operações devidamente autorizadas pela repartição fiscal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, receber, analisar a documentação e opinar sobre a conveniência e oportunidade da concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de que se trata esta Lei, remetendo o Processo à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para emissão do Alvará e Licença de Funcionamento e Localização para feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou atacado no Município de Cordeirópolis.

Art. 7º Cada participante do evento somente poderá comercializar produtos, serviços ou mercadorias que guardem identidade ou afinidade com seu contrato ou estatuto social.

Art. 8º O período de instalação de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis deverá respeitar o calendário oficial de eventos comerciais, industriais e agropecuários.

Parágrafo único. Não será fornecido alvará de funcionamento para realização de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou atacado, em datas que antecedem até 45 (quarenta e cinco) dias às seguintes festividades: Dia das Mães, Dia das Crianças, Dia dos Pais, Dia dos Namorados e Natal.

Art. 9º A promoção de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis será de responsabilidade de empresas de promoção e eventos, legalmente constituídas para tal fim.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Art. 10. As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado não gozarão de nenhum benefício fiscal, exceto os previstos na legislação vigente.

Art. 11. Caso haja cobrança de ingresso, 5% (cinco por cento) da receita bruta será destinada ao Fundo Municipal de Solidariedade.

Art. 12. A Taxa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis, será paga pelo organizador, bem como por cada expositor ou participante, devendo ser recolhida até quinze (15) dias antes do início do evento.

Art. 13. O Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, em decisão fundamentada, poderá dispensar o cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta lei das feiras, bazares ou eventos similares itinerantes quando promovidos pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, de caráter cultural, artístico e social, bem como as de valorização do comércio e da indústria local ou regional.

Art. 14. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator apreensão das mercadorias, lacração e multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo da imediata interdição.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de maio de 2013.


José Geraldo Botion
Presidente


David Bertanha
1º Secretário


Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário



Lei nº 2.892
de 07 de junho de 2013.

Estabelece normas para obtenção do alvará de licença e funcionamento de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços que promovam ou participem de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes, nos quais haja comercialização direta no atacado ou varejo, ou, ainda, prestação de serviços direta ao usuário final, deverão solicitar alvará de licença de localização e funcionamento.

§ 1º - Classificam-se, para efeito desta Lei, como feiras, bazares ou eventos similares itinerantes a exposição temporária, de caráter eventual de produtos industrializados e beneficiados, organizados em estandes específicos, com ou sem vendas a varejo ou no atacado.

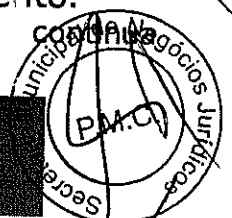
§ 2º - Os interessados em organizar, promover, instalar e participar de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de atuação direta no âmbito do comércio varejista ou atacadista, ou, ainda, de prestação direta de serviços ao usuário final no local do evento, deverão, previamente, requerer alvará de licença de localização e funcionamento junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

§ 3º - O alvará a que se refere o parágrafo anterior fica condicionado aos critérios estabelecidos por essa lei, bem como deverá ser requerido individualmente para cada um dos participantes e não exclusivamente pela pessoa física ou jurídica organizadora ou promotora do evento.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Praça Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Storco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br





Lei nº 2.892/2013

continuação

fls. 02

Art. 2º - As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado somente poderão ser realizados em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes, e dependerão de licença prévia municipal.

Art. 3º - As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado serão autorizadas para realização, exclusivamente, no período de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 10 (dez) e 22 (vinte e duas) horas, não podendo exceder a 5 (cinco) dias, seguidos ou alternados, sendo vedada sua prorrogação e concessão nos sábados, domingos e feriados, salvo autorização devidamente fundamentada do Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 4º - Nas feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado deverão ser destinados espaços para representantes dos seguintes órgãos:

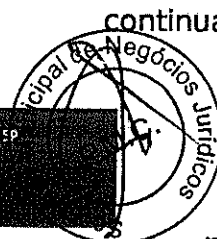
- I – Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON;
- II – Polícia Militar;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Secretaria de Saúde (Posto Médico);
- V – Secretaria de Finanças e Orçamentos;
- VI – Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

Art. 5º - O pedido de alvará de licença de funcionamento para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis deverá ser instruído com a documentação pertinente e requerido individualmente, tanto pelos expositores quanto pela empresa promotora do evento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o início de sua realização.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Parque Municipal "Antonio Thirion"

Prça Francisco Orlando Storco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556-9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br





Lei nº 2.892/2013

continuação

fls. 03

Art. 6º - A concessão do alvará de licença de funcionamento e localização para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis fica condicionada a abertura de processo administrativo instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de locação do imóvel ou comodato onde será realizada a atividade ou evento;
- b) Certidão de regularidade fiscal junto ao município, relativa ao promotor e ao imóvel onde será realizada a atividade ou evento;
- c) atestado apresentado por um engenheiro civil, onde conste que o local atende as normas da ABNT e da Vigilância Sanitária;
- d) comprovante de vistoria do local de realização da atividade ou evento expedido pelo agrupamento do Corpo de Bombeiros;
- e) cópia do contrato social do organizado e de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Origem;
- f) cópia do Cartão de Inscrição do CNPJ do organizador e de cada expositor ou firma individual;
- g) cópia da solicitação da presença da Polícia Militar no local;
- h) declaração do período de duração e horário de funcionamento da atividade ou evento;
- i) comprovação da existência, no local, de sanitários separados, rampas de acesso para portadores de necessidades especiais, inclusive com placas indicativas;
- j) comprovante de pagamento da taxa de localização, funcionamento e expediente;
- k) parecer favorável da Vigilância Sanitária e, em todos os casos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- l) croquis de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da atividade ou evento;



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Praça Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-200 • Fone: 19 3556 9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br





Lei nº 2.892/2013

continuação

fls. 04

- m)** certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal do organizador da atividade ou evento e de todos os expositores;
- n)** comprovante de comunicação da realização da feira as Secretarias do Estado e da Fazenda Nacional;
- o)** comprovação da disponibilização de área para estacionamento de clientes e visitantes, em quantidade suficiente para atender o fluxo de veículos previsto;
- p)** certidão negativa de denúncia no PROCON;
- q)** o responsável pelo evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais contra terceiros, cuja Apólice deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do evento.

§ 1º - Será indeferida a participação no evento de qualquer interessado que não apresente a documentação exigida.

§ 2º - As pessoas físicas, além dos documentos citados nas alíneas deste artigo, no que lhes forem cabíveis, deverão apresentar também cópia dos seguintes documentos:

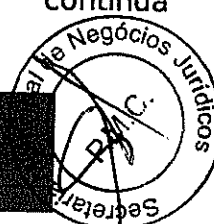
- 1)** RG;
- 2)** CPF;
- 3)** cadastro de autônomo junto ao Município ou ao município de origem.

§ 3º - As empresas exclusivamente prestadoras de serviços ficam obrigadas a proceder à apresentação de sua documentação fiscal relativa às operações devidamente autorizadas pela repartição fiscal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Praça Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.3900
www.cordeirópolis.sp.gov.br





Lei nº 2.892/2013

continuação

fls. 05

§ 4º - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, receber, analisar a documentação e opinar sobre a conveniência e oportunidade da concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de que se trata esta Lei, remetendo o Processo à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para emissão do Alvará e Licença de Funcionamento e Localização para feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou atacado no Município de Cordeirópolis.

Art. 7º - Cada participante do evento somente poderá comercializar produtos, serviços ou mercadorias que guardem identidade ou afinidade com seu contrato ou estatuto social.

Art. 8º - O período de instalação de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis deverá respeitar o calendário oficial de eventos comerciais, industriais e agropecuários.

Parágrafo único - Não será fornecido alvará de funcionamento para realização de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou atacado, em datas que antecedem até 45 (quarenta e cinco) dias às seguintes festividades: Dia das Mães, Dias das Crianças, Dia dos Pais, Dias dos Namorados e Natal.

Art. 9º - A promoção de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis será de responsabilidade de empresas de promoção e eventos, legalmente constituídas para tal fim.

Art. 10 - As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado não gozarão de nenhum benefício fiscal, exceto os previstos na legislação vigente.

Art. 11 - Caso haja cobrança de ingresso, 5% (cinco por cento) da receita bruta será destinados ao Fundo Municipal de Solidariedade.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Praça Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Simco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br





Lei nº 2.892/2013

continuação

fls. 06

Art. 12 - A Taxa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis, será paga pelo organizador, bem como por cada expositor ou participante, devendo ser recolhida até quinze (15) dias antes do início do evento.

Art. 13 - O Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, em decisão fundamentada, poderá dispensar o cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta lei das feiras, bazares ou eventos similares itinerantes quando promovidos pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, de caráter cultural, artístico e social, bem como as de valorização do comércio e da indústria local ou regional.

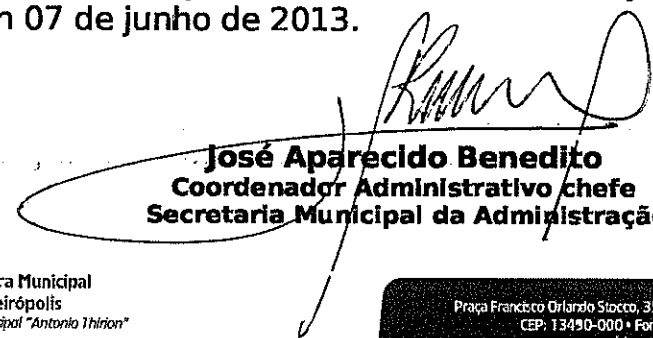
Art. 14 - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator apreensão das mercadorias, lacração e multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo da imediata interdição.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 07 de junho de 2013.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Pavão Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Siozco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****Lei nº 2.891 de 07 de junho de 2013**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a abrir no orçamento corrente da Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação:

Órgão	Classificação		Fonte	Valor
	Econômica	Funcional		
10.01.00	4.4.90.52.00	10 305 1072 - 2027	05	R\$ 5.000,00
Total:				R\$ 5.000,00

Art. 2º - O crédito especial especificado no artigo anterior, objetiva adequação da dotação orçamentária na Secretaria da Saúde da Municipalidade.

Art. 3º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme programação abaixo:

Órgão	Classificação		Fonte	Valor
	Econômica	Funcional		
10.01.00	3.3.30.00.00	10 305 1072 - 2027	05	R\$ 5.200,00
Total:				R\$ 5.200,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRLON", em 07 de junho de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2.892 de 07 de junho de 2013

Estabelece normas para obtenção do alvará de licença e funcionamento de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços que promovem ou participem de

feiras, bazares ou eventos similares itinerantes, nos quais haja comercialização direta no atacado ou varejo, ou, ainda, prestação de serviços direta ao usuário final, deverão solicitar alvará de licença de localização e funcionamento.

§ 1º - Classificam-se, para efeito desta Lei, como feiras, bazares ou eventos similares itinerantes a exposição temporária, de caráter eventual de produtos industrializados e beneficiados, organizados em estandes específicos, com ou sem vendas a varejo ou no atacado.

§ 2º - Os interessados em organizar, promover, instalar e participar de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de atuação direta no âmbito do comércio varejista ou atacadista, ou, ainda, de prestação direta de serviços ao usuário final no local do evento, deverão, previamente, requerer alvará de licença de localização e funcionamento junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

§ 3º - O alvará a que se refere o parágrafo anterior fica condicionado aos critérios estabelecidos por essa lei, bem como deverá ser requerido individualmente para cada um dos participantes e não exclusivamente pela pessoa física ou jurídica organizadora ou promotora do evento.

Art. 2º - As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado somente poderão ser realizados em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes, e dependem de licença prévia municipal.

Art. 3º - As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado serão autorizadas para realização, exclusivamente, no período de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 10 (dez) e 22 (vinte e duas) horas, não podendo exceder a 5 (cinco) dias, seguidos ou alternados, sendo vedada sua prorrogação e concessão nos sábados, domingos e feriados, salvo autorização devidamente fundamentada do Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 4º - Nas feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado deverão ser destinados espaços para representantes dos seguintes órgãos:

- I - Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON;
- II - Polícia Militar;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Secretaria de Saúde (Posto Médico);
- V - Secretaria de Finanças e Orçamentos;
- VI - Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

Art. 5º - O pedido de alvará de licença de funcionamento para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis deverá ser instruído com a documentação pertinente e requerido individualmente, tanto pelos expositores quanto pela empresa promotora do evento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o início de sua realização.

Art. 6º - A concessão do alvará de licença de funcionamento e localização para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis fica condicionada a abertura de processo administrativo instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de locação do imóvel ou comodato onde será realizada a atividade ou evento;
- b) Certidão de regularidade fiscal junto ao município, relativa ao promotor e ao imóvel onde será realizada a atividade ou evento;
- c) atestado apresentado por um engenheiro civil, onde conste que o local atende as normas da ABNT e da Vigilância Sanitária;
- d) comprovante de vistoria de local de realização da atividade ou evento expedido pelo agrupamento do Corpo de Bombeiros;
- e) cópia do contrato social do organizador e de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Origem;
- f) cópia do Cartão de Inscrição do CNPJ do organizador e de cada expositor ou firma individual;
- g) cópia da solicitação da presença da Polícia Militar no local;
- h) declaração do período de caração e horário de funcionamento da atividade ou evento;
- i) comprovação da existência, no local, de sanitários separados, rampas de acesso para portadores de necessidades especiais, inclusive com placas indicativas;
- j) comprovante de pagamento da taxa de localização, funcionamento e expediente;
- k) parecer favorável da Vigilância Sanitária e, em todos os casos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- l) croquis de ocupação e distribuição de espaços para estandes aderentes da atividade ou evento;
- m) certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal do organizador da atividade ou evento e de todos os expositores;
- n) comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias do Estado e da Fazenda Nacional;
- o) comprovação da disponibilização de área para estacionamento de clientes e visitantes, em quantidade suficiente para atender o fluxo de veículos previsto;
- p) certidão negativa de denúncia no PROCON;
- q) o responsável pelo evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais contra terceiros, cuja Apólice deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do evento.

§ 1º - Será indeferida a participação no evento de qualquer interessado que não apresente a documentação exigida.

§ 2º - As pessoas físicas, além dos documentos citados nas alíneas desse artigo, no que lhes forem cabíveis, deverão apresentar também cópia dos seguintes documentos:

I) RG;



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 1580,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirlon - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeiropolis.sp.gov.br

Sexta-feira, 21 de junho de 2013

Jornal Oficial do Município de
CORDEIROPOLIS

2) CPF;
3) cadastro de autônomo junto ao Município ou ao município de origem.

§ 3º - As empresas exclusivamente prestadoras de serviços ficam obrigadas a proceder à apresentação de sua documentação fiscal relativa às operações devidamente autorizadas pela repartição fiscal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

§ 4º - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, receber, analisar a documentação e opinar sobre a conveniência e oportunidade da concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de que se trata esta Lei, remetendo o Processo à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para emissão do Alvará e Licença de Funcionamento e Localização para feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou atacado no Município de Cordeirópolis.

Art. 7º - Cada participante do evento somente poderá comercializar produtos, serviços ou mercadorias que guardem identidade ou afinidade com seu contrato ou estatuto social.

Art. 8º - O período de instalação de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis deverá respeitar o calendário oficial de eventos comerciais, industriais e agropecuários.

Parágrafo único - Não será fornecida alvará de funcionamento para realização de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou atacado, em datas que antecedam até 45 (quarenta e cinco) dias às seguintes festividades: Dia das Mães, Dias das Crianças, Dia dos Pais, Dias dos Namorados e Natal.

Art. 9º - A promoção de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis será de responsabilidade de empresas de promoção e eventos, legalmente constituídas para tal fim.

Art. 10º - As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado não gozarão de nenhum benefício fiscal, exceto os previstos na legislação vigente.

Art. 11º - Caso haja cobrança de ingresso, 5% (cinco por cento) da receita bruta será destinados ao Fundo Municipal de Solidariedade.

Art. 12º - A Taxa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Cordeirópolis, será paga pelo organizador, bem como por cada expositor ou participante, devendo ser recolhida até quinze (15) dias antes do início do evento.

Art. 13º - O Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, em decisão fundamentada, poderá dispensar o cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta lei das feiras, bazares ou eventos similares itinerantes quando promovidos pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, de caráter cultural, artístico e social, bem como as de valorização do comércio e da indústria local ou regional.

Art. 14º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator apreensão das mercadorias, laqueação e multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo da imediata interdição.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 07 de junho de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.893 de 07 de junho de 2013

Estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e de outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas de origem previdenciária dos agentes políticos, relativas ao período de janeiro de 2006 a dezembro de 2008, que foram quitadas pela Câmara Municipal.

§ 1º - O parcelamento descrito no caput será deferido, no máximo, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, que serão devidamente atualizadas pelo IPCA e corrigidas com juros de 1% a.n.m., após a devida confissão do débito.

§ 2º - As parcelas terão seus vencimentos no dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 2º - O não pagamento de duas ou mais parcelas, intercaladas ou consecutivas, acarretará o vencimento antecipado das demais e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) no saldo devedor, sujeitando a posterior execução judicial de termo de confissão de dívida.

Art. 3º - Os agentes políticos que pretenderem parcelar os seus débitos previdenciários de que trata esta lei, deverão apresentar requerimento escrito no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Cordeirópolis em até 30 dias após a entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 07 de junho de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.041 de 24 de maio de 2013

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 3.940, de 06 de março de 2013 (que dispõe sobre a nomeação de Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS), conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe fiscalta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t o :

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 3.940 de 06 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho-Gestor, de que trata o "caput" do artigo 1º deste Decreto, é órgão de caráter deliberativo e compor-se-á dos seguintes representantes:

- I - Diretor de Coordenadoria de Habitação
 - a) - Façonal Florivaldo Zorzo
- II - Secretário Municipal de Planejamento e Habitação.
 - a) - Eduardo Alberto Manfreccini
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.
 - a) - Joaquim Dutra Furtado Filho
- IV - Um representante da Secretaria Municipal da Administração.
 - a) - José Aparecido Benedito
- V - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde.
 - a) - Kellen Cristina Ramo Curandina
- VI - Um representante da Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social.
 - a) - Edirlaine Theodoro de Lima Apolônio
- VII - Três representantes dos movimentos populares
 - a) - Herivelto da Silva Dutra
 - b) - Antonia da Silva Santos
 - c) - Valdomiro de Souza Andrade
- VIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores
 - a) - Ariovaldo Bonini Batista
- IX - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Cordeirópolis

Data: 10/09/2013

Hora: 17:00:00

Remetente: Assessoria Jurídica da Câmara

Assunto: proj lei 46, normas para obtenção de alvará

Da Assessoria Jurídica
Ac Exmo. Sr. Presidente

Analizando o projeto de lei nº 46, de maio de 2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"estabelece normas para a obtenção do alvará de licença e funcionamento de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado"*, entendo que o referido projeto atende às determinações da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, vez que o projeto de lei em comento também compete ao Chefe do Executivo.

Por primeiro, convém lembrar que o artigo 30, I e II, da Constituição Federal determina a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, que é, sem dúvidas, o caso do projeto de lei em estudo.

Quanto à competência de iniciativa das leis, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, é da competência exclusiva do Prefeito *"a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

I – a criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II – criação, estruturação e atribuições da Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores".

Não é demais lembrar que, como dito acima, a Constituição Federal, em seu artigo 30 deixa estreme de dúvidas que

"Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

Como é sabido, a função legislativa é exercida pela Câmara de Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o Prefeito, a quem cabe, também, o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.

Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se aos princípios da Constituição Federal com estrita obediência à Lei Orgânica do

Município, à qual cabe o importante papel de definir as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal não a exaure, pois usa a expressão "interesse local" como catalisador dos assuntos de competência municipal.

Destarte, entendendo ser legal o projeto de lei em estudo, não pecando pela iniciativa, nada impedindo sua apreciação.

À alta apreciação de V. Ex^a.

Aos 10 de setembro de 2013.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop on the left, followed by several smaller loops and a long, sweeping curve that ends in a small dash on the right.

Revnaldo Cosenza

OAB/SP Nº 32.844